

FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO - V7

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 Código Familiar: 085564965-80

1.10 Data da Entrevista: 27/08/2024

REND A PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$ 725,00

II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - Localidade: GUARANI

1.12 - Tipo: RUA

1.13 - Título: DEPUTADO

1.14 - Nome: NEUDI PRIMO MUSOLINI

1.15 - Número: 676

1.16 - Complemento do Número:

1.17 - Complemento Adicional:

1.18 - Cep: 89825-000

1.20 - Referência para Localização:

III - COMPONENTES DA FAMÍLIA

RESPONSÁVEL FAMILIAR	
4.02 - Nome Completo:	JULIO CEZAR DA SILVA PEREIRA
4.03 - NIS:	4.06 - Data de Nascimento: 28/02/1967
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: NETO(A) OU BISNETO(A)	
4.02 - Nome Completo:	PEDRO HENRIQUE PEREIRA MANDU
4.03 - NIS:	4.06 - Data de Nascimento: 14/05/2023
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: NETO(A) OU BISNETO(A)	
4.02 - Nome Completo:	AURORA SOPHIA PEREIRA MANDU
4.03 - NIS:	4.06 - Data de Nascimento: 05/04/2021
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: FILHO(A)	
4.02 - Nome Completo:	JULIELLE NILENE DE MOURA PEREIRA
4.03 - NIS:	4.06 - Data de Nascimento: 16/01/1999
4.07 - Parentesco com Responsável Familiar: CONJUGE OU COMPANHEIRO(A)	
4.02 - Nome Completo:	VERA LUCIA DE MOURA PEREIRA
4.03 - NIS:	4.06 - Data de Nascimento: 10/04/1959

Xaxim - SC 27/08/2024
Local e Data

[Assinatura]
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar(RF)

[Assinatura]
Assinatura do Entrevistador/Responsável pelo Cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

Registro Civil de Pessoas Naturais e
Jurídicas - Títulos e Documentos
1º Ofício - Comarca de Chapecó-SC
Bel. Antonio Fernandes Vargas Dias
Oficial Titular
Rua Guaporé, 280 E, Sala 01 - Centro
CEP: 89802-300 - Chapecó-SC
Fone/Fax: (49) 3322-5705 / 3329-5776



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: PEDRO HENRIQUE PEREIRA MANDU

CPF

166.659.759-75

MATRÍCULA

104257 01 55 2023 1 00353 197 0154785 77

CNS ACER. SERV. ANO TIP. LIV. LIVRO FOLHA REGISTRO DÍG. VERIF.

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Quatorze de maio de dois mil e vinte e três

DIA MÊS ANO
14 05 2023

HORA DE NASCIMENTO
20:50

NATURALIDADE
Chapecó-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Chapecó - SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
Hospital Regional do Oeste, Chapecó-SC

SEXO
Masculino

FILIAÇÃO

Thiago da Silva Mandu, natural de(o) Boa Vista do Gurupi-MA, residente e domiciliado à(em) Rua Augustinho Brighenti, nº 308, bairro Efapi, Chapecó-SC e Julielle Nilene de Moura Pereira, natural de(o) Uruguaiana-RS, residente e domiciliada à(em) Rua Augustinho Brighenti, nº 308, bairro Efapi, Chapecó-SC

AVÓS

Francisco Ferreira Mandu e Claudia da Silva, Julio Cezar da Silva Pereira e Vera Lucia de Moura Pereira

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Dezessete de maio de dois mil e vinte e três

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-92227663-5

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Não há observações e/ou averbações.

NOME DO OFÍCIO

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR

Antônio Fernandes Vargas Dias

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC

ENDEREÇO

Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro -
CEP: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49)
3322-5705

Digitado por: Eduarda Vaz Vieira

Emolumentos

1 Registro - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (GTB98345-T970)

FRJ - Isento

Total: Isento

NÃO PLASTIFICAR!



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GTB98345-T970

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Chapecó - SC, 17 de maio de 2023.

Eduarda Vaz Vieira
Escrevente



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: AURORA SOPHIA PEREIRA MANDU

CPF

158.940.989-20

MATRÍCULA

108555 01 55 2021 1 00028 048 0012107 95

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Cinco de abril de dois mil e vinte e um

DIA

05

MÊS

04

ANO

2021

HORA DE NASCIMENTO

21:07

NATURALIDADE

Criciúma-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Forquilha - SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Materno Infantil Santa Catarina,
Criciúma-SC

SEXO

Feminino

FILIAÇÃO

Thiago da Silva Mandu, natural de(o) Boa Vista do Gurupi-MA, residente e domiciliado à(em) Rua Regina Ester, s/n, bairro Clarissas, Forquilha-SC e Julielle Nilene de Moura Pereira, natural de(o) Uruguaiana-RS, residente e domiciliada à(em) Rua Regina Ester, s/n, bairro Clarissas, Forquilha-SC

AVÓS

Francisco Ferreira Mandu e Claudia da Silva, Julio Cezar da Silva Pereira e Vera Lucia de Moura Pereira

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Oito de abril de dois mil e vinte e um

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30-83620574-1

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Não há observações e/ou averbações.

NOME DO OFÍCIO:

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais,
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de
Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

GIOVANI PIEROZAN GIACOMEL

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Forquilha - SC

ENDEREÇO:

Avenida 25 de Julho, 3300, Centro -
CEP: 88850-000 - ri.forqui@gmail.com - (48) 3478-
3982

Digitado por: Fabiana Pelegrini Padilha

Emolumentos

1 Registro - Isento

1 Selo de Fiscalização Isento (GAJ32090-RMAT)

Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GAJ32090-RMAT

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Forquilha - SC, 08 de abril de 2021.

Camila Pierozan Giacomet Bordignon
Camila Pierozan Giacomet Bordignon
Escrevente Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE
COMARCA DE URUGUAIANA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

BRASIL
SUL
NATURAIS



de R. Civil das
Pessoas Naturais
Uruguiana - R.S.
Vera Ondina de Souza
Borges Recchi
OFICIAL

LIVRO A - 110 TERMO N.º 70.130

HA 032

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Em sete (07) de dezembro de dois mil (2.000).- neste ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Uruguiana, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, compareceram JULIO CEZAR DA SILVA PEREIRA, mecânico, natural de Uruguiana, RS., e de VERA LUCIA DE MOURA PEREIRA, do lar, natural de Cacequi, RS., com trinta e nove (39) anos de idade na ocasião do parto, residentes e domiciliados no Bairro São Cristóvão, Quadra G, Casa 10, nesta cidade, declarando que aos dezesseis de janeiro de mil novecentos e noventa e nove (16-01-1.999), às oito horas e quarenta e cinco minutos (08h 45min), na Santa Casa de Caridade, nesta cidade, nasceu uma criança do sexo feminino, que recebeu o nome de: "JULIETTE NILENE DE MOURA PEREIRA", filha de les declarantes. São avós paternos: Daniel Castro Pereira e Maria Cecília da Silva; e maternos: Ramão Soares de Moura e Ceci Dinick de Moura. DN 29008908. Lido e achado conforme, assinam os declarantes. Eu, SS Vera Ondina de Souza Borges Recchi, Oficial em exercício deste Ofício, que mandei datilografar, conferi e assino.-

O referido é verdade e dou fé.

Uruguiana, 07 de dezembro de 2.000.-

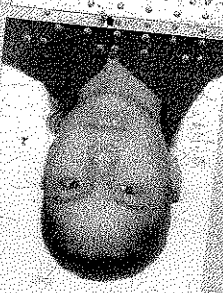
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Fotograf. Direta



ASSINATURA DO TITULAR

Juliele Nílene de Moura Pereira

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3127304735

JULIELE NÍLENE DE MOURA PEREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1999

DATA DE EXPIRAÇÃO: 28/04/2014

VERA LÚCIA DE MOURA PEREIRA

URUGUAYANA RS

C. MASC. 7013D URUGUAYANA RS

IV. A110 FL. 32

044.781.740-08

INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

150581 / 150581

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

LOCADOR: JOÃO CARLOS AMARO, brasileiro, casado, vigia, RG nº 3129921 e CPF nº 893.040.479-00, residente e domiciliado na Rua Claudio Stefanello, nº 80, Bairro Santa Terezinha, Xaxim SC.

LOCATÁRIO: JULIO CEZAR DA SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, operário, portador da cédula de identidade R.G nº.....e CPF nº 777.028.590-91, filha Julielle Nilene De Moura Pereira portadora da cédula de identidade RG nº 3127304735 e CPF Nº 044.781.740-08.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto deste contrato de locação é o imóvel CASA nº 676 PRIMEIRO PISO, situado na Rua Deputado Nudy Primo Massolini, Bairro Guarani, Xaxim-SC no exato estado do termo de vistoria e fotos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

2.1 O LOCATÁRIO declara que o imóvel, ora locado, destina-se única e exclusivamente para o seu uso RESIDENCIAL.

2.2 O LOCATÁRIO obriga por si e demais dependentes a cumprir e a fazer cumprir integralmente as disposições legais deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo da locação é de 01 ano (um ano), iniciando-se em 20/08/2024 com término em 20/08/2025, sendo que no caso de não renovação será necessário de aviso 30 dias antes do término por notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2 Findo o prazo ajustado, se o locatário continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias sem oposição do locador, presumir-se-á prorrogada a locação por prazo indeterminado, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, com carência de (05) cinco dias úteis, por meio de pagamento direto com a proprietária, no valor de R\$ 800.00 (oitocentos reais) NÃO estando incluso o valor IPTU, água e luz estes serão de responsabilidade o locatário o pagamento, o reajuste será corrigido pelo IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Forma de pagamento:

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA E JUROS DE MORA

5.1 Em caso de mora no pagamento do aluguel, o valor será corrigido pelo IGP-M até o dia do efetivo pagamento e acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento) e dos juros de 1% (um por cento) ao mês e ensejará a sua cobrança através de advogado. Ficam desde já, fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), se amigável a cobrança, e de 20% (vinte por cento), se judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO, REFORMAS E BENFEITORIAS NECESSÁRIAS.

6.1. Ao LOCATÁRIO recai a responsabilidade por zelar pela conservação, limpeza do imóvel e segurança.

6.2 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluntárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

6.3 O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo.

6.4 O LOCATÁRIO não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. No caso de prévia autorização, as obras serão incorporadas ao imóvel, sem que caiba ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

6.5 Cabe ao LOCATÁRIO verificar a voltagem e a capacidade de instalação elétrica existente no imóvel, sendo de sua exclusiva responsabilidade pelos danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada. Qualquer alteração da voltagem deverá de imediato ser comunicada ao(a) LOCADOR(a), por escrito. Ao final da locação, antes de fazer a entrega das chaves, o(a) LOCATÁRIO(a) deverá proceder a mudança para a voltagem original.

6.6 O LOCADOR deve responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação

O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento devendo observar o que consta no termo de vistoria. O Locatário entende que está pegando um imóvel novo e após encerrar o contrato, compromete-se em entregar o imóvel nas condições em que pegou, será feito vistoria e caso de danos será de responsabilidade do LOCATARIO as custas em reparação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E TRIBUTOS

7.1 Todas as taxas e tributos incidentes sobre o imóvel, tais como, condomínio, IPTU, bem como despesas ordinárias de condomínio e quaisquer outras despesas que recaírem sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR, o qual arcará também com as despesas provenientes de sua utilização tais como água e gás que serão pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços, que serão devidos a partir desta data independente da troca de titularidade, luz e internet será por conta do LOCATARIO onde serão emitidas as faturas em seu nome.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SINISTROS

8.1 No caso de sinistro do imóvel, parcial ou total, que impossibilite a habitação do imóvel locado, o presente contrato estará rescindido, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial

8.2 No caso de incêndio parcial, obrigando obras de reconstrução, o presente contrato terá suspensão a sua vigência, sendo devolvido ao LOCATÁRIO após a reconstrução, que ficará prorrogado pelo mesmo tempo de duração das obras de reconstrução.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

9.1 É proibido ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESAPROPRIAÇÃO

10.1 Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, sendo passível de indenização as perdas e danos efetivamente demonstradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE FALECIMENTO

11.1 Falecendo o LOCADOR, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo o LOCATÁRIO seguir depositando o valor do aluguel em conta indicada pelo inventariante, após devidamente notificado.

11.2 Falecendo o LOCATÁRIO, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo decidir dentro de 30 dias da continuidade ou não da LOCAÇÃO. O locador deve ser notificado da morte do LOCATÁRIO e informado de quem será o novo sucessor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 No caso de alienação do imóvel, o LOCATÁRIO terá direito de preferência, e se não utilizar-se dessa prerrogativa formalmente, o LOCADOR poderá dispor livremente do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VISTORIAS

14.1 É facultado ao LOCADOR, mediante aviso prévio, vistoriar o imóvel, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES AO CONTRATO

15.1 A não observância de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de 50% do valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO

16.1 As partes contratantes obrigam-se por si, herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A rescisão previamente à vigência do presente contrato, culmina em multa contratual calculada da seguinte forma: Será cobrado o valor de um mês de aluguel (oitocentos reais) dos meses faltantes para o término do contrato.

17.2 Após o prazo de vigência do presente, podem as partes rescindirem o contrato mediante aviso prévio de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

18.1 O LOCATÁRIO declara expresso CONSENTIMENTO que o LOCADOR irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMOS GERAIS

19.1 O LOCATÁRIO se obriga a respeitar os direitos de vizinhança com rigorosa observância da Convenção, Regulamento Interno ou outros regulamentos porventura existentes, quando a unidade estiver inserida em condomínio, ficando responsável pelas multas que vierem a ser aplicadas em razão de infrações cometidas.

19.2 Somente será permitido ao LOCATÁRIO colocar placas, letreiros, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais, bem como aparelhos de ar condicionado, antenas, etc. nas partes externas do imóvel locado, se for observado o previsto na legislação municipal, e em caso de unidade integrante de condomínio observar, também, o disposto na convenção e regimento interno, e prévia autorização do síndico.

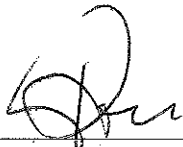
CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

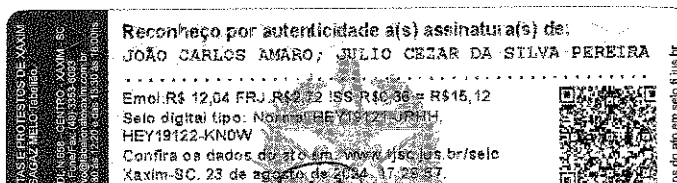
20.1 As partes elegem o foro da Comarca de Xaxim-Sc, para dirimirem qualquer litígio decorrente do presente termo.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em três (03) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Xaxim 20, de agosto de 2024.


TABELIONATO
XAXIM - SC
JOÃO CARLOS AMARO
CPF: 893.040.479-00
LOCADOR


TABELIONATO
XAXIM - SC
JULIO CEZAR DA SILVA PEREIRA
CPF: 777.028.590-91
LOCATÁRIO



TESTEMUNHA 1. *Fulvio de Oliveira* TESTEMUNHA 2. _____